



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE LUGARES PARA INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES

### P R E A M B U L O

A reafirmação de que é urgente dar forma à autonomia do Podel Local, no atinente às atribuições e competências dos seus órgãos formalmente definidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei é, obviamente, irrefutável.

Assim:

Considerando que os quiosques, como peças de equipamento público, fazem parte da imagem da Vila e contribuem, Juntamente com outras acções concertadas, para vitalizar e dinamizar espaços públicos, podendo estes serem Praças, Jardins, Ruas, etc., contribuindo, também, para a necessária valorização da vida quotidiana das gentes do Município, e

Depois de cumprido o artº. 118º. do Código do Procedimento Administrativo com a audiência prévia do Projecto do Regulamento pertinente, que foi aprovado na reunião camarária de 17 de Novembro de 1992 e sancionado pelo Orgão Deliberativo, a Câmara Municipal de Lousada, tendo como escopo a evolução da realidade económica e social dos seus munícipes alicerçada no poder de regulamentação que lhe está cometido, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do nº. 3 do artº. 51º. do Decreto-Lei nº. 100/84 de 29 de Março, aprova para vigorar o Regulamento para concessão de lugares para instalação de quiosques.

Ao regulamento, no que respeita ao artº. 2º. seu nº. 1, foi aprovada uma alteração em reunião camarária realizada em 18 de Janeiro de 1994 e sancionada pelo Orgão Deliberativo.

#### Artigo 1º.

1 - A Câmara Municipal poderá atribuir o direito de ocupação para instalação de quiosques, mediante abertura de concursos públicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

2 - Os quiosques apenas poderão destinar-se ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacarias, lotarias, lembranças regionais e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por Lei e autorizados pela Câmara Municipal.

3 - A concessão reportar-se-á a um período de 10 anos.

### Artigo 2º.

1 - Para ser admitido a concurso, cada candidato deverá apresentar proposta do preço oferecido pelo período de concessão, bem como a forma de pagamento, encerrado em sobrescrito fechado e lacrado, e com a indicação exterior do lugar a que concorre.

2 - Os concorrentes a mais de um lugar, deverão apresentar uma proposta para cada um dos lugares a que concorre.

### Artigo 3º.

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte quanto a direitos de preferência, na adjudicação deverão ter-se em conta os seguintes factores, por ordem de prioridade:

- O melhor preço oferecido;
- Ser o concorrente o antigo concessionário do lugar a concurso;
- Ser o concorrente pessoa comprovadamente deficiente físico;
- Ser o concorrente pessoa singular;

2 - Não poderá ser adjudicado mais de que um lugar, para instalação de quiosques, à mesma pessoa, singular ou colectiva, ou a pessoas do mesmo agregado familiar que vivam em economia conjunta.

3 - Nos casos de, apesar da aplicação das regras dos números anteriores, se verificar igualdade de propostas mais elevadas, abrir-se-á licitação entre os concorrentes.

### Artigo 4º.

1 - Os anteriores concessionários e os concorrentes que sejam comprovadamente deficientes físicos, gozam de direito de preferência, desde que,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

apresentando-se a concurso, posteriormente, e no acto de abertura das propostas, acompanhem aquela que se apresenta com valor mais elevado.

### Artigo 5º.

1 - Salvo casos de concurso para ocupação e exploração de quiosques já instalados, a instalação de novos quiosques deverá obedecer a projectos previamente elaborados pela Câmara Municipal, ou a projectos a apresentar pelo adjudicatário e que por ela venham a ser aprovados.

2 - As licenças de ocupação caducam se os concessionários não instalarem ou ocuparem os quiosques no prazo de três meses a contar da adjudicação.

### Artigo 6º.

- 1 - Além do preço da concessão, os adjudicatários obrigam-se:
- Ao pagamento das taxas anuais de licenças devidas pela ocupação da via pública;
  - A manter os quiosques em bom estado de conservação e perfeita higiene;
  - A não utilizar os quiosques para fins diferentes dos refe-ridos no número dois do artigo 1º.;
  - A não trespassar, ou de qualquer outro modo ceder a terceiros, a exploração de quiosques;

### Artigo 7º.

1 - A Câmara Municipal poderá revogar qualquer concessão nos casos em que os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no artigo anterior.

### Artigo 8º.

1 - A Câmara Municipal determinará os lugares para instalação de quiosques, por sua própria iniciativa ou por proposta de quaisquer interessados.

### Artigo 9º.

1 - O presente regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, mesmo que se refiram à ocupação de lugares de quiosques já existentes, uma



*[Handwritten signatures and initials]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

vez expirado os prazos das suas concessões.

## Artigo 10º.

1 - A correcta interpretação do presente regulamento, bem como todas as dúvidas e casos omissos, serão esclarecidos e resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 11º.

1 - O presente regulamento, uma vez aprovado pelos competentes Orgãos Municipais, entra em vigor vinte dias após a sua afixação nos lugares públicos do costume.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

APROVADO EM REUNIAO DA CAMARA MUNICIPAL DE LOUSADA DE 18 DE JANEIRO DE 1994  
\*\*\*\*\*

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Dr.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Adriano Rafael de Sousa Moreira, Dr.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Augusto Vilar Barbosa, Prof.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
António Teixeira Mesquita

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Diogo Gonçalves Fernandes, Dr.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Faria Santalha, Prof.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Lígia Maria de Andrade Alves Ribeiro, Prof.



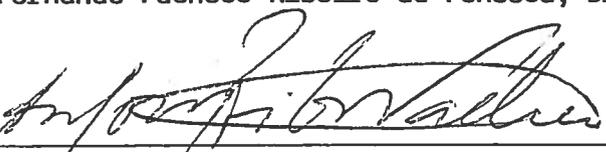
# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

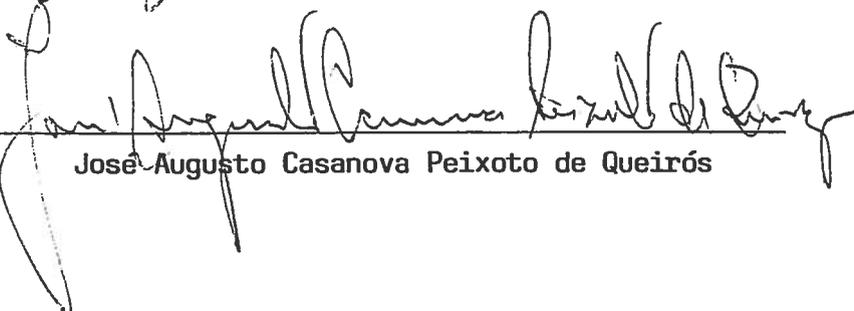
APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOUSADA DE  
\*\*\*\*\*

04 DE FEVEREIRO DE 1994  
\*\*\*\*\*

A MESA DA ASSEMBLEIA:

  
Mário Fernando Pacheco Ribeiro da Fonseca, Dr.

  
António de Sousa Ribeiro Pacheco

  
José Augusto Casanova Peixoto de Queirós